

**PARECER Nº 1803/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/2012.**

O presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres em disponibilizar meia porção ou refeição para aqueles que, comprovadamente, foram submetidos à Cirurgia Bariátrica ou Gastroplastia, bem como cobrar para os mesmos, valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, nos sistemas de rodízio ou autosserviço ilimitado de refeições (self-services), e dá outras providências.

Pela propositura, enquadram-se nos dispositivos deste projeto os estabelecimentos que ofereçam aos clientes refeições ou porções à vontade, por preço fixo pré-estabelecido, em sistema de rodízio ou autosserviço, devendo cobrar pelas mesmas valor igual ou inferior a cinquenta por cento do total, salvo nos casos de impossibilidade de preparo parcial em razão da natureza do alimento.

Ficarão excluídos da obrigatoriedade de cumprimento deste projeto de lei os estabelecimentos que sirvam porções ou refeições que não ultrapassem o peso de 250g (duzentos e cinquenta gramas) ou que efetuem a cobrança pelo peso da refeição ou porção, bem como as bebidas e coquetéis de qualquer natureza.

Para que o cliente tenha direito ao benefício, deverá apresentar ao responsável pelo estabelecimento laudo ou atestado emitido por médico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando sua condição de gastroplastizado.

O descumprimento ao disposto neste projeto de lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.500,00, dobrada em caso de reincidência e triplicada na terceira incidência.

Em sua justificativa, a Autora argumenta que constantemente são verificadas situações nas quais o cliente que foi submetido à cirurgia bariátrica (conhecida como cirurgia de redução de estômago), diante da dificuldade de encontrar restaurantes que ofereçam ou possibilitem a opção de meio prato ou porção, acaba por pedir uma quantidade muito maior do que consegue consumir. Destarte, quase toda a alimentação é inutilizada e jogada no lixo.

O presente projeto de lei visa proteger os gastroplastizados, que poderão solicitar ao estabelecimento o preparo de apenas meia porção de alimento ou meio prato, propiciando uma quantidade mais adequada à sua capacidade de ingestão, evitando prejuízos financeiros por parte do consumidor e o desperdício de alimentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista que o projeto de lei visa beneficiar as pessoas que se submeteram à cirurgia de redução de estômago, permitindo que eles tenham acesso a refeições condizentes com sua capacidade de ingestão, pagando o valor proporcional e levando em consideração que tal medida não trará prejuízo aos comerciantes, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 28/11/2011.

Aurélio Nomura (PSDB) – Presidente

Ricardo Teixeira (PV) – Relator

David Soares (PSD)

Goulart (PSD)

Senival Moura (PT)

Ushitaro Kamia (PSD)